Ata de Registro de Preços n.º 604/2026

Inexigibilidade n.º 017/2025

Processo n.º 04016-00171526/2025-11

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98,** seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87** e por sua Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.929.819/0007-10**, sediada em **ESTM LUIZ LOPES NETO, Nº 756, GALPAO G300-B, DISTRITO INDUSTRIAL TENENTES, EXTREMA/MG**, CEP: **37.645-050**, telefones: **(11) 5532-7584**, e-mail: **brsap.fiscal@alcon.com**, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora **ANDREA TURCZYN PERES**, inscrita sob o CPF n.º **221.***.*78-**** e portadora do RG n.º **2***64** SSP/SP,** e Procurador, o Senhor **SERGIO RICARDO SAKAMOTO LINO,** inscrito sob o CPF n.º **163.***.*98-**** e portador do RG n.º **2***76** SSP/SP**, atendendo as condições previstas no **Elemento Técnico nº 9756 (190451359)** e na **Ata nº 017/2025 Inexigibilidade (196904525),** sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE OPME - INSUMOS OFTALMOLÓGICOS** por **INEXIGIBILIDADE**, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e do **Elemento Técnico nº 9756 (190451359)** e na **Ata nº 017/2025 Inexigibilidade (196904525)**, bem como da proposta comercial da empresa fornecedora (202155472), os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1.

1.3. Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOI (I
1	16148	KIT IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO (CASSETE)	UNIDADE	1.000	R$ 700,00	R$ 700
2	16149	TURBOSONICS MICROSMOOTH MICTOTIP PARTS	UNIDADE	1.500	R$ 150,00	R$ 225
3	16155	PONTEIRA DE IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO RETA	UNIDADE	1.000	R$ 178,00	R$ 178
4	16156	PONTEIRA DE IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO CURVA	UNIDADE	1.000	R$ 100,00	R$ 100
5	16157	SONDAS DE VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	3	R$ 900,00	R$ 2.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.205.700,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e setecentos reais)						

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os insumos contratados deverão ser entregues no Hospital de Base do Distrito Federal, no endereço: SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A | CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Hospital de Base do Distrito Federal Endereço: SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A \| CEP: 70.335-900 De segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00/14:00 às 16:00 horas. O descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.	Entrega sob demanda e com prazo de até dias 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

3.3. O objeto deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

3.4. O descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

4. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos devem ser transportados em condições adequadas de higiene, temperatura e integridade da embalagem.

4.2. **Quando aplicável, os insumos deverão ter:**

4.2.1. Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

4.2.2. Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

4.2.3. Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06);

4.2.4. Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade;

4.2.5. Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto;

4.2.6. Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas;

4.2.7. A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marcadas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos;

4.2.8. A validade mínima dos insumos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou quando se tratar de insumos manipulados que têm validade variada;

4.2.9. A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa; e

4.2.10. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF, do material que por ventura vier a vencer.

5. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5.3. Caso exista risco à vida dos pacientes, a **FORNECEDORA,** registrada em ata de registro de preços, ao ser contratada, assume a obrigação de manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5.3.1. O descumprimento do **item 5.3** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5.4. Fica expressamente pactuado que a presente ata de registro de preço poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindida a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, mediante envio prévio de comunicação à **FORNECEDORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação desta Ata de Registro de Preços;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item, quando couber;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **FORNECEDORA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

6.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

6.5. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

6.6. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **FORNECEDORA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.7. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **FORNECEDORA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

6.8. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no item 6.5., não implica no direito da suspensão da empresa **FORNECEDORA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6.9. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições contratadas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7.2.1. Nos termos do art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 7.2. acima.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **FORNECEDORA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. Será cancelado o Registro de Preços firmado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, se:

7.4.1. o fornecedor descumprir as condições no instrumento por ele assinado;

7.4.2. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e

7.4.3. não for mais do interesse do IGESDF a manutenção da ata, mediante apresentação de justificativa.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

7.5.1. Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. Será admitido o reajuste do valor da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser reajustada, por ocasião de prorrogação da mesma, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa das quais a **FORNECEDORA** se utilize.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revisada ou reequilibrada, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no Item 5 deste Instrumento.

8.4. No caso de reajuste, objetivando a recomposição do valor monetário da ata, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

9. DA ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 87, §2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

9.2. A **FORNECEDORA**, na forma prevista no art. 87 c/c 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações das partes as expressamente previstas na presente Ata de Registro de Preço, observando o disposto abaixo:

10.1.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir os Produtos definidos no subitem 2.1., exclusivamente da **FORNECEDORA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do material;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **FORNECEDORA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** nas condições estabelecidas neste instrumento;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **FORNECEDORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.2. A **FORNECEDORA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto relacionado a esta Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo/material, objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos estipulados neste instrumento, atendendo as condições estabelecidas e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a fornecedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o estabelecido no inciso 4.2.9. do subitem 4.2.;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta ata, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**; e

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **FORNECEDORA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preço e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **FORNECEDORA**, o descumprimento da Ata de Registro de Preço poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF cancele a Ata de Registro de Preço e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

11.4. A multa eventualmente imposta à **FORNECEDORA** poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

11.5. Caso a **FORNECEDORA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

11.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no subitem 11.5, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11.7. As sanções previstas neste instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.8. A recusa injustificada em assinar o presente instrumento de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar na:

11.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

11.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

11.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

11.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

11.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

11.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

11.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

12. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

12.1. A **FORNECEDORA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

12.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

13.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

13.3. Caberá ao Fiscal/Substituto da Ata de Registro de Preços a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

13.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13.5. A execução da Ata de Registro de Preços será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque. Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo desta Ata de Registro de Preços no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A Administração ou gerenciamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

15.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Elemento Técnico nº 9756 (190451359)** e na **Ata nº 017/2025 Inexigibilidade (196904525)** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

15.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

15.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior
Diretor Vice-Presidente
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina
Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras
dilog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

FORNECEDORA:

ANDREA TURCZYN PERES
Representante Legal
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA

SERGIO RICARDO SAKAMOTO LINO
Procurador
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ricardo Sakamoto Lino**, **Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Turczyn Peres**, **Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LIRA FREITAS SANTOS - Matr.0001618-2**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/07/2026, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 30/07/2026, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 30/07/2026, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **205372050** Código CRC: **0FCC41E6**.

Criado por 00009930, versão 7 por 00009930 em 15/06/2026 16:33:35.